



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.860/04, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

"Estabelece os Subsídios dos detentores de mandato eletivo do Poder Legislativo do município de Tabapuã para a legislatura 2005-2008".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º.- O subsídio mensal do exercente de mandato eletivo de Vereador do Município de Tabapuã-SP, para a legislatura 2005-2008, é fixado em R\$ 789,21 (setecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos).

Artigo 2º.- O subsídio mensal do Vereador Presidente ou substituto, é fixado em R\$ 1.056,33 (um mil, cinqüenta e seis reais e trinta e três centavos).

Artigo 3º.- A ausência injustificada do Vereador à sessão ordinária, extraordinária ou solene, implicará em desconto proporcional no valor do subsídio à razão do número de sessões realizadas no mês.

Parágrafo Único – Serão consideradas justificadas as ausências de Vereadores às sessões realizadas no mês por motivo de doença, nojo, gala e/ou viagem em missão oficial, devidamente comprovada e requerida ao Vereador presidente da Câmara, após a sessão realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Artigo 4º.- Os subsídios individuais fixados a serem pagos e o seu somatório não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e normas infraconstitucionais pertinentes.

Parágrafo único – Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a observância dos limites, podendo, no caso de ocorrência de excesso, por Ato da Mesa devidamente justificado, determinar os ajustes necessários aos valores individuais e coletivos, para fins de adequação aos limites legais.

Artigo 5º.- Os valores dos subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores do Poder Legislativo, em consonância com o artigo 37, X da constituição Federal.

Artigo 6º- Serão consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 dias do mês de setembro de 2004.

JAMIL SERON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO